



Estatutos

[Versão provisória]

[Documento a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral da APTN no próximo dia 29 de abril de 2018, sob o mandado dos órgãos sociais em exercício, donde constam as propostas de alterações/remodelação total dos estatutos]

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e natureza jurídica)

1. A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação é a associação profissional representativa de todos aqueles que exercem funções técnicas no âmbito da natação em Portugal, sendo reconhecida pelas entidades do sistema desportivo nacional.
2. A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação pode usar como designação a sigla APTN, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.
3. A APTN é uma associação profissional de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente.
4. A APTN, fundada em 23 de novembro de 1977, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação Nacional aplicável.

Artigo 2º

(Missão)

A APTN tem como missão acrescentar valor aos seus Sócios, contribuir para o desenvolvimento da Natação Portuguesa através da produção e divulgação de conhecimento, da melhoria de competências e representar os Técnicos da Natação Portuguesa.

Artigo 3º

(Atribuições)

A APTN tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como todas as atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques;
- b) Promover o desenvolvimento profissional dos seus associados;

- c) Zelar pelos interesses dos seus associados nas suas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas e/ou empregadoras;
- d) Representar os técnicos da nataç o portuguesa, de todas as suas disciplinas, junto das organiza oes desportivas e/ou empregadoras nacionais e internacionais;
- e) Estimular a filia o de novos s cios e valorizar profissionalmente os j  existentes;
- f) Promover a oes de forma o de t cnicos de nata o e outros agentes desportivos;
- g) Assegurar rela oes de coopera o institucional com os  rg os governamentais e n o governamentais que dirigem o desporto e a nata o em particular, entre os quais se inclui a Federa o Portuguesa de Nata o, o Comit  Olimpico de Portugal, o Comit  Paral mpico de Portugal, e a Confedera o Portuguesa das Associa oes de Treinadores;
- h) Colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com a Federa o Portuguesa de Nata o e as Associa oes Distritais e Regionais de Nata o, apoiando tecnicamente em tudo o que se relacione com nata o;
- i) Defender os princ pios fundamentais da  tica desportiva, em particular nos dom nios da lealdade e competi o, verdade do resultado desportivo, preven o e sancionamento da viol ncia associada ao desporto, da luta antidoping e corrup o no fen meno desportivo;
- j) Procurar filiar-se em Associa oes cong neres a n vel europeu e mundial e com elas colaborar;
- k) Promover todas as demais medidas que contribuam para o melhor cumprimento dos objetivos da APTN e dos interesses dos seus associados.

Artigo 4 

(Princ pios de organiza o e funcionamento)

1. A APTN organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princ pios da liberdade, democraticidade, representatividade e transpar ncia, empenhando-se na promo o do princ pio da igualdade enquanto direito humano fundamental.
2. - A APTN   uma associa o profissional independente do Estado, das Federa oes, Associa oes Regionais ou Distritais, dos partidos pol ticos, das institui oes religiosas ou de quaisquer outras entidades p blicas ou privadas.

Artigo 5 

(Regime jur dico)

A APTN rege-se pela legislação nacional em vigor, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais.

Artigo 6º

(Regulamentos)

A atividade da APTN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos do ordenamento jurídico desportivo aplicáveis e os que se mostrem necessários, a aprovar nos termos estatutários.

Artigo 7º

(Estrutura territorial)

A APTN tem um âmbito de atuação nacional, exercendo os seus fins e atribuições em todo o território Português.

Artigo 8º

(Sede)

1. A APTN tem a sua sede no Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Entrada Norte Av. Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.
2. A sua localização no território nacional pode ser alterada por decisão da Assembleia Geral, por proposta da direção e mediante alteração estatutária.

Artigo 9º

(Publicitação de atos)

1. A APTN publicitará as suas decisões disponibilizando, na sua página da Internet, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos sociais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos órgãos sociais;
 - f) Os contactos oficiais da APTN.
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o disposto no regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10º

(Responsabilidade)

1. A APTN responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da APTN e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a APTN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 11º

(Receitas)

São receitas da APTN:

- a) as quotizações dos seus sócios
- b) a joia de admissão;
- c) os subsídios concedidos por órgãos governamentais e não governamentais
- d) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas e públicas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- e) os donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas;
- f) as provenientes de qualquer serviço prestado pela APTN.
- g) os juros de valores depositados

h) quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Secção I

Composição

Artigo 12º

(Admissão e classificação)

1. Podem adquirir a qualidade de sócios da APTN as pessoas singulares e coletivas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. Não podem ser admitidas pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, em especial da APTN, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da APTN.
3. Os sócios da APTN repartem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios fundadores
 - b) Sócios ordinários
 - c) Sócios de mérito
 - d) Sócios honorários
 - e) Sócios institucionais

Artigo 13º

(Sócios fundadores)

1. São sócios fundadores todos os sócios que procederam à criação da APTN e respetivo registo legal.
2. Perde-se a condição de sócio fundador por manifesta renúncia do próprio, comunicada à Assembleia Geral, ou manifesto incumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 14º

(Sócios ordinários)

1. Podem ser sócios ordinários todos os que exercem funções de coordenação, supervisão ou de orientação técnica no âmbito da natação, nas suas diversas disciplinas, bem como nas diferentes atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques, desde que possuam habilitação profissional reconhecida nos termos da lei em vigor.
2. A admissão de sócio é dirigida à APTN sob proposta do próprio, cabendo à Direção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.
3. A aprovação ou rejeição será sempre comunicada por escrito aos interessados no prazo máximo de 90 dias
4. Aceite a proposta de admissão, adquirir-se-á a qualidade de sócio com o pagamento da joia de admissão (que poderá ser, em determinados períodos eliminada pela Direção) e da quota.
5. O indeferimento da proposta de admissão deve ser fundamentado, podendo o proponente ou, pelo menos, três sócios ordinários efetivos, recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral.
6. São considerados sócios ordinários efetivos todos os sócios admitidos e que mantenham regularizadas as suas quotas anuais.

Artigo 15º

(Sócios de mérito)

1. São sócios de mérito todos os sócios ordinários ou institucionais da APTN que tenham prestado relevantes serviços à mesma.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio de mérito, mediante proposta fundamentada da Direção.

Artigo 16º

(Sócios honorários)

1. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à APTN ou à natação Portuguesa.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio honorário, mediante proposta fundamentada da Direção.

Artigo 17º

(Sócios institucionais)

1. Podem ser sócios institucionais todas as organizações públicas ou privadas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. Cada sócio institucional faz-se representar por um elemento dessa mesma instituição, delegado para o efeito, sempre que comunicado à direção da APTN.
3. A admissão de sócio institucional é dirigida à APTN, cabendo à Direção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.

Secção II

Direitos e deveres

Artigo 18º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários efetivos, fundadores e de mérito:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos
 - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação ou decisão dos órgãos sociais;
 - f) Frequentar as instalações sociais da APTN, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas atividades promovidas.
2. Os sócios honorários e institucionais gozam de todos os direitos previstos no número anterior, à exceção do disposto na alínea b) e a) quanto ao direito de votar

Artigo 20º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos sócios:
 - a) Honrar a APTN e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento;
 - b) Pagar a jóia de admissão (quando aplicável) e a quota pontualmente;



- c) Desempenhar com zelo os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais;
 - d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Zelar pela coesão interna da APTN;
 - f) Comunicar à Direção as mudanças de residência e demais contactos pessoais.
2. Aos sócios fundadores, de mérito e honorários não se aplica o disposto na alínea b) do número anterior.

Artigo 21º

(Jóia e quotas)

1. A jóia de admissão e as quotas a pagar pelos sócios serão fixadas anualmente em Assembleia Geral, podendo a jóia ser isenta pela Direção.
2. Em casos devidamente fundamentados, os sócios ordinários que estiverem no pleno gozo dos seus direitos podem requerer à Direção a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente em resultado de prestação de serviço militar, situação de desemprego, período em que não tem ligação profissional à natação, doença ou ausência prolongadas.

Artigo 22º

(Exclusão de Sócio)

1. Perde-se a qualidade de sócio por vontade do associado, por motivos disciplinares e pelo não cumprimento das disposições estatutárias.
2. Um sócio que tenha o pagamento das suas quotas atrasado dois anos será excluído da APTN, desde que a Direção reclame as quotas em atraso e lhe faculte um prazo de trinta dias para o efeito, devendo comunicar-lhe por escrito a sua exclusão.
3. O sócio excluído, a qualquer título, não terá direito à devolução do valor relativo à jóia de admissão, quotas ou outros quantitativos pagos.

Secção III

Disciplina

Artigo 23º

(Disciplina e sanções)

1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da APTN de um modo particular e cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos.
2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, os seus deveres, e transgridam as regras de educação e respeito ou de qualquer forma violem os valores e princípios da ética desportiva, serão as seguintes:
 - a) advertência;
 - b) repreensão escrita;
 - c) suspensão de direitos até um ano;
 - d) expulsão.
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, para o qual será nomeado um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e aplicação da sanção competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. Poderá haver recurso do sócio para a Assembleia Geral nos casos das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 26º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da APTN:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos da APTN e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.
4. Deve a APTN, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respetiva será objeto de apreciação e votação.
6. Todos os titulares dos órgãos sociais da APTN têm direito a serem reembolsados pelas despesas efetuadas no exercício das suas funções.
7. Sem prejuízo do número anterior, podem os membros da Direção ser remunerados pelo exercício das suas funções, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 26º

(Mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, contados da data da eleição, coincidente com o ciclo olímpico.

2. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respetivos sucessores.
3. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse imediatamente após a sua eleição.
4. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem o substituir.

Artigo 27º

(Cessação de mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social a cessação do seu Presidente, com exceção da Assembleia Geral.
3. A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão social.
4. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
5. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte aquele em que for apresentada, exceto se, entretanto, se proceder à demissão do renunciante.
6. Em caso de renúncia, individual ou coletiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respetivos sucessores, exceto se for designada a comissão prevista no artigo 30º dos presentes estatutos.
7. A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.
8. As vagas que se verificarem em cada órgão social serão preenchidas por indicação do Presidente do respetivo órgão.

Artigo 28º

(Comissão de gestão)

Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas as eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão composta por um número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem à Direção.

Artigo 29º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais:

- a) O exercício de outro cargo na APTN;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a APTN e nos quais se identifica manifesto conflito de interesses;
- c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da FPN;
- d) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;

Artigo 30º

(Requisitos de elegibilidade)

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos sociais os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organizações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 31º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação.

2. Os sócios ausentes poderão exercer o seu direito de voto, por escrito ou por representação, enviando-o por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da APTN e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Constituir, mediante proposta da Direção, as comissões de trabalho e órgãos consultivos que julgar necessário e conveniente para os interesses da APTN;
- e) Fixar ou alterar o montante da jóia de admissão, das quotas ou outros quantitativos a pagar pelos sócios;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- h) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- i) Deliberar sobre os recursos apresentados contra as decisões dos outros órgãos;
- j) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- k) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
- l) Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.

Artigo 33º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efetivos e de mérito, devendo nestes casos o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a receção do requerimento.

2. Quando a reunião da Assembleia Geral seja requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efetivos e de mérito, só se considerará legalmente constituída, desde que o número total de presentes seja, no mínimo, o dobro do número dos requerentes presentes na reunião.
3. A convocatória deverá efetuar-se por anúncio publicado num jornal desportivo nacional, ou através de carta dirigida a cada sócio, ou por correio eletrónico, com o mínimo de quinze dias de antecedência;
4. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
5. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades, o relatório da gestão e as contas do exercício, assim como, sendo caso disso, eleger os titulares dos órgãos sociais.
6. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião extraordinária sempre que for necessário ou requerida.

Artigo 34º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representados metade mais um dos sócios efetivos e em segunda convocatória meia hora depois qualquer que seja o número de sócios presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos simples dos sócios presentes ou representados, exceto a alteração aos estatutos ou a dissolução da associação que só serão válidas se forem tomadas por uma maioria qualificada previstas nos artigos 37º e 38º.
3. A votação é pública, excepto se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto
4. As eleições e as deliberações em que esteja em causa um júízo de valor sobre qualquer sócio da Associação serão por voto secreto.
5. Cada sócio tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 35º

(Assembleia Geral Eleitoral)



1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 33º.
2. As candidaturas serão apresentadas até quinze dias antes da realização do acto eleitoral.
3. As candidaturas deverão ser propostas por, pelo menos, trinta sócios com capacidade eleitoral ou 10% dos sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será mandatário.

Artigo 36º

(Eleições)

1. As eleições far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
2. As listas para os órgãos sociais indicarão o cargo a que cada um se candidata.

Artigo 37º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) um presidente
 - b) um vice-presidente
 - c) um secretário
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.
3. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as atas.
4. Sem prejuízo do número anterior, se à reunião da Assembleia não comparecer algum dos membros da Mesa, será substituído por escolha de entre os membros presentes na Assembleia Geral, com exceção dos que façam parte dos demais órgãos sociais.
5. Compete à Mesa da Assembleia a verificação das condições dos eleitos para os corpos sociais e dar-lhes posse imediatamente após a sua eleição.

Secção III

Direção

Artigo 38º

(Composição da Direção)

A Direção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 41º

(Funções da Direção)

1. A Direção é o órgão colegial de administração da APTN e tem a função de promover e dirigir as atividades associativas, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.
2. O Presidente da Direção representa a APTN, podendo delegar esta representação num outro membro da Direção.
3. A Direção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:
 - a) Cumprir a missão da APTN;
 - b) Definir e dirigir a política da associação;
 - c) Representar a APTN em juízo e fora dele;
 - d) Elaborar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
 - e) Elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício;
 - f) Elaborar propostas de alteração de estatutos e de regulamentos internos;
 - g) Propor à Assembleia Geral a criação das comissões que julgar necessárias e convenientes para os interesses da APTN;
 - h) Propor à Assembleia Geral o montante da joia de admissão e das quotas ou de outros quantitativos a pagar pelos sócios ou definir a sua eliminação em períodos determinados;
 - i) Deliberar sobre a existência de membros da Direção remunerados, propondo à AG e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.
 - j) Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
 - k) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

- l) Deliberar sobre a admissão de sócios ordinários efetivos e institucionais e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;
 - m) Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos sócios;
 - n) Comunicar a perda da qualidade de sócio nos termos dos artigos 22 e 25
 - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
 - p) Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.
4. A Direção distribuirá pelos sócios, com quinze dias de antecedência, em relação à data da reunião da Assembleia Geral, os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

Artigo 39º

(Reuniões da Direção)

- 1. As reuniões de Direção terão lugar na sede social, se outro lugar não for selecionado por conveniência dos membros, sendo admitida a participação por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
- 2. As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.
- 3. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata.
- 4. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros, (presencialmente, por videoconferência ou conferência telefónica) em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 5. A APTN obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

Secção IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 40º

(Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 41º

(Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
 - b) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
 - c) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;
 - d) proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direção, ou por, um sócio efetivo, coletivo ou de mérito, contra qualquer sócio, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efetividade de funções, no que respeita a aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação da referida maioria;
 - e) decidir, com carácter provisório, sobre a interpretação e integração de lacunas dos estatutos, ficando estas decisões sujeitas a ratificação da Assembleia Geral;
 - f) participar nas reuniões de Direção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;
 - g) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.
 - h) Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.
 - i)

Artigo 42º

(Reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada ata.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 43º

(Duração)

A APTN tem duração indeterminada.

Artigo 44º

(Alteração de Estatutos)

As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 45º

(Dissolução)

1. A dissolução da APTN só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária na Assembleia ou por decisão judicial que declare a sua falência.
2. A dissolução da APTN porá fim ao mandato da Direção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução.

Rio Maior, 25 de novembro de 2017

Proposta de reformulação e atualização dos estatutos da Associação Portuguesa de Técnicos de Natação (APTN)

(Março de 2018)

Redação atual	Proposta de reformulação e/ou atualização	Fundamentação (quando aplicável)
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS		
Artigo 1º Denominação		
A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação pode usar como designação a sigla APTN, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.	O descritivo do artigo 1 pode ser incorporado num artigo único, tal como é comum noutras associações (e.g. CPAT).	
Artigo 2º - Natureza	Artigo 1º- Denominação e natureza jurídica	A natureza da APTN é indissociável da sua personalidade jurídica.
1 - A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação é uma associação reconhecida oficialmente pelas entidades de hierarquia desportiva portuguesa, à qual terão acesso todos aqueles que exercem funções técnicas no âmbito da natação.	1 - A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação é a associação profissional representativa de todos aqueles que exercem funções técnicas no âmbito da natação em Portugal, sendo reconhecida pelas entidades do sistema desportivo nacional.	
	2 - A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação pode usar como designação a sigla APTN, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.	Antigo número 1 do artigo 1.
2 - A APTN, fundada em 23 de Novembro de 1977, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e pela legislação aplicável.	4 - A APTN, fundada em 23 de Novembro de 1977, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação Nacional aplicável.	Este descritivo já integra o número 1 do artigo 6.
3 - A APTN é uma associação de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente.	3 - A APTN é uma associação profissional de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente.	A natureza jurídica deve constar antes da “legislação aplicável”,

Estatutos



Artigo 3º - Missão	Artigo 2º - Missão	
A APTN tem como missão acrescentar valor aos seus Sócios, contribuir para o desenvolvimento da Natação Portuguesa através da produção e divulgação de conhecimento, da melhoria de competências e representar os Técnicos da Natação Portuguesa.		
Artigo 4º - Atribuições	Artigo 3º - Atribuições	
A APTN tem as seguintes atribuições:		
	Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, Natação na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas.	Em coerência com os estatutos da FPN e respetivas Associações territoriais.
a) promover o desenvolvimento dos seus associados e da natação portuguesa.	b) promover o desenvolvimento profissional dos seus associados	Entende-se que o desenvolvimento profissional também é realizado pelo acréscimo de formação e reciclagem técnica.
b) defender os interesses dos seus associados nas suas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas;	c) zelar pelos interesses dos seus associados nas suas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas e/ou empregadoras;	Uma vez que não dispomos de departamento jurídico sugere-se considerar o termo “zelar” para não comprometer a associação com a prestação deste serviço. A prática tem demonstrado muita dificuldade em cumprir com este propósito nas relações com as entidades.
c) representar os técnicos da natação portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas nacionais e internacionais.	d) representar os técnicos da natação portuguesa, de todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas e/ou empregadoras nacionais e internacionais	
d) promover o aparecimento de novos técnicos e valorizar os já existentes;	e) Estimular a filiação de novos sócios e valorizar profissionalmente os já existentes.	
e) apoiar e participar na formação de técnicos de natação.	f) Promover ações de formação de técnicos de natação e outros agentes desportivos.	Qualquer tipo de apoio é considerado promoção; em coerência com os estatutos da FPN e respetivas Associações territoriais.

Estatutos



f) Fomentar a formação de agentes desportivos envolvidos na actividade em cooperação com outras entidades desportivas.	Retirar o descritivo completo desta alínea, pelo que se considera redundante em relação ao descritivo da alínea anterior.	
g) Incentivar, a nível nacional, o ensino e a prática e treino da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;	a) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Águas Abertas, Masters e suas variantes, natação adaptada, bem como <u>todas as atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques</u> ;	Este número migra para a alínea a) e em concordância com os estatutos da FPN. Contudo a parte final do texto foi modificada para não excluir a promoção das atividades (não desportivas) com fins de promoção de saúde, bem-estar e reabilitação, desde ocorram no meio aquático. Deste modo, aumenta-se o leque de intervenção da APTN aos profissionais que inclusivamente (ou exclusivamente) desempenham funções nesta área.
h) colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com as Associações Distritais e Regionais de Natação e a Federação Portuguesa de Natação, apoiando tecnicamente tudo o que diga respeito à natação;	h) Colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com a Federação Portuguesa de Natação e as Associações Distritais e Regionais de Natação, apoiando tecnicamente em tudo o que se relacione com natação;	Deve estar depois da alínea h - primeiro as relações e depois as colaborações
i) velar pela conduta dos seus associados em tudo quanto esteja relacionado com a natação;	Retirar o descritivo completo desta alínea.	
j) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;	h) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;	Em coerência com os estatutos da FPN e respetivas Associações territoriais.
l) Estabelecer relações com a Federações Portuguesa de Natação, o Comité Olímpico de Portugal (COP) e Confederação do Desporto de Portugal (CDP);	Alterar ordem da alínea (ver fundamentação) com seguinte descritivo: g) Assegurar relações de cooperação institucional com os órgãos governamentais e não governamentais que dirigem o desporto e a natação em particular, entre os quais se inclui a Federação Portuguesa de Natação, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal, e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores.	Deve estar antes da alínea h - primeiro as relações e depois as colaborações A APTN não é associada efetiva da CDP mas sim da CPAT.

m) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva , em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.	i) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade e competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.	Em coerência com os estatutos da FPN e respetivas Associações territoriais.
n) filiar-se em Associações congéneres a nível europeu e mundial e com elas colaborar;	j) Procurar filiar-se em Associações congéneres a nível europeu e mundial e com elas colaborar;	
o) promover todas as demais tarefas que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da APTN.	l) Promover todas as demais medidas que contribuam para o melhor cumprimento dos objectivos da APTN e dos interesses dos seus associados.	O espírito é algo que não se pode medir. A missão e/ou objectivos são mais palpáveis. Os objectivos da APTN devem ser indissociáveis dos interesses dos associados
Artigo 5º - Princípios de organização e funcionamento	Artigo 4º - Princípios de organização e funcionamento	
1- A APTN organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.	1- A APTN organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, empenhando-se na promoção do princípio da igualdade enquanto direito humano fundamental.	O princípio da igualdade é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa; destaca-se a igualdade do género enquanto “direito humano essencial para o desenvolvimento da sociedade e para a participação plena de homens e mulheres enquanto pessoas” (DJPJ, s/d).
2 - A APTN é independente do Estado, das Federações, Associações Regionais ou Distritais, dos partidos políticos, das instituições religiosas ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.	2 - A APTN é uma associação profissional independente do Estado, das Federações, Associações Regionais ou Distritais, dos partidos políticos, das instituições religiosas ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.	
Artigo 6º - Regime jurídico	Artigo 5º - Regime jurídico	O articulado foi revisto em correspondência aos estatutos da FPN e Associações territoriais.
A APTN rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamento existentes e pelas leis em vigor.	A APTN rege-se pela legislação nacional em vigor, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares, e ainda pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais.	
Artigo 7º - Regulamentos	Artigo 6º - Regulamentos	

Estatutos



A actividade da APTN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar pela Direcção, nos termos estatutários	A atividade da APTN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos do ordenamento jurídico desportivo aplicáveis e os que se mostrem necessários, a aprovar nos termos estatutários.	
Artigo 8º - Estrutura territorial	Artigo 7º - Estrutura territorial	
A APTN tem um âmbito de actuação a nível nacional, apoiando o aparecimento de representantes a nível distrital ou regional.	A APTN tem um âmbito de atuação nacional, exercendo os seus fins e atribuições em todo o território Português.	A promoção de representantes e a angariação de sócios no plano nacional é uma medida, que embora fundamental, não pode descrever a atuação territorial da APTN
Artigo 9º - Sede	Artigo 8º - Sede	
1 - A APTN pode ter a sua sede em qualquer localidade do território nacional.	A APTN tem a sua sede no Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Entrada Norte Av. Dr. Mário Soares 2040-413 Rio Maio	
2 – A mudança de sede, actualmente em Rio Maior, nas Piscinas Municipais de Rio Maior, Estrada das Marinhas, será decidida pela Direcção.	A sua localização no território nacional pode ser alterada por decisão da Assembleia Geral, por proposta da direcção e mediante alteração estatutária.	A localização da sede social está descrita nos estatutos; como tal, a sua alteração, mesmo por proposta e decisão da direcção, deverá requer alteração estatutária.
Artigo 10º - Publicitação de actos	Artigo 9º - Publicitação de atos	
1 - A APTN publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:	1 - A APTN publicitará as suas decisões disponibilizando, na sua página da Internet, todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua atividade, em especial:	
a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;		
b) As decisões integrais dos órgãos sociais e a respectiva fundamentação;		
c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;		
d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;		
e) A composição dos órgãos sociais;		

f) Os contactos da APTN.	f) Os contactos oficiais da APTN.	
2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.	2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o disposto no regime legal de proteção de dados pessoais.	
Artigo 11º - Responsabilidade	Artigo 10º - Responsabilidade	
1 - A APTN responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.		
2 – A responsabilidade da APTN e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.		É necessário ver se este articulado está em concordância com a regulamentação desportiva atual. A APTN não é regulada pelo regime jurídico das associações de direito privado
3 – Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a APTN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.		
4 – O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.		
Artigo 12º - Receitas	Artigo 11º - Receitas	
São receitas da APTN:		
a) as quotizações dos seus sócios ou outros quantitativos fixados;	a) as quotizações dos seus sócios	Não existem quantitativos complementares à quota para além da joia.
b) a jóia de admissão;		
c) os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;	c) os subsídios concedidos por órgãos governamentais e não governamentais	
d) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas e públicas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;		
d) os donativos concedidos por pessoas singulares ou colectivas;	e) (...)	
e) as provenientes de qualquer serviço prestado pela APTN.	f) (...)	
f) os juros de valores depositados	g) (...)	

g) quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.	h) (...)	
CAPÍTULO II - SÓCIOS		
Secção I	Secção I – Composição	Esta secção não tinha nome; sugere-se “Composição”
Artigo 13º - Admissão e classificação	Artigo 12º - Admissão e classificação	
1. Podem adquirir a qualidade de sócios da APTN as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.	1. Podem adquirir a qualidade de sócios da APTN as pessoas singulares e coletivas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.	A necessidade de padrinhos proponentes não é justificável. Os requisitos previstos nos Estatutos já pressupõem uma análise de perfil de associado.
2. Não podem ser admitidas pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, em especial da APTN, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da APTN.	2. Não podem ser admitidas pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, em especial da APTN, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da APTN.	A designação “comportamentos considerados indignos”, por ser subjetiva, foi retirada. A validação da condição de sócios é feita pela direção, existindo sempre a possibilidade de reapreciação em AG.
	3. Os sócios da APTN repartem-se pelas seguintes categorias: a) Sócios fundadores b) Sócios ordinários c) Sócios de mérito d) Sócios honorários e) Sócios institucionais	O articulado do artigo 14º migra para este artigo e inclui as seguintes alterações: (i) a nova tipologia de sócios fundadores, praxis comum, de respeito e interesse histórico; (ii) a eliminação dos sócios correspondentes e delegados pelo imperativo de serem considerados simultaneamente sócios ordinários efectivos e cuja atividade pode constar em regulamentos internos complementares.
Artigo 14º - Categorias de sócios	Todo o articulado neste número foi integrado no artigo anterior, considerando a pertinência em clarificar primeiro as tipologias e depois a sua natureza e forma de admissão.	
Os sócios da APTN repartem-se pelas seguintes categorias: a) efectivos; b) de mérito; c) honorários; d) colectivos; e) correspondentes; f) delegado.		
	Artigo 13º - Sócios fundadores	

	<p>1. São sócios fundadores todos os sócios que procederam à criação da APTN e respetivo registo legal.</p> <p>2. Perde-se a condição de sócio fundador por manifesta renúncia do próprio, comunicada à Assembleia Geral, ou manifesto incumprimento das disposições estatutárias.</p>	
Artigo 15º - Sócios efectivos	Artigo 14º - Sócios ordinários	
<p>1. São sócios efectivos todos os que, habilitados oficialmente, exercem funções técnicas no âmbito da natação em Portugal ou de nacionalidade portuguesa que exerçam funções no estrangeiro.</p>	<p>1. Podem ser sócios ordinários todos os que exercem funções de coordenação, supervisão ou de orientação técnica no âmbito da natação, nas suas diversas disciplinas, bem como nas diferentes atividades físicas e desportivas que ocorrem no meio aquático em piscinas ou tanques, desde que possuam habilitação profissional reconhecida nos termos da lei em vigor.</p>	<p>Este articulado inclui inequivocamente a figura do treinador de natação nas diferentes disciplinas e pressupõe diferentes âmbitos de atuação, nomeadamente a atividade de ensino e treino. Contudo, a proposta remete-nos para uma reflexão sobre o âmbito de atuação da APTN no que se refere à clarificação da sua extensão a todos os restantes técnicos que exercem funções em piscinas. Assim, sugere-se que a APTN clarifique a possibilidade em representar todos os profissionais que exercem funções no espectro das atividades físico e desportivas que ocorrem no meio aquático, o que inclui: treinadores, diretores técnicos/gestores de piscinas, técnicos de exercício físico que exercem funções no âmbito das atividades aquáticas (fitness aquático) e demais técnicos que exercem funções no meio aquático no domínio da reabilitação (e.g. terapia aquática)</p> <p>Para além disso, no articulado original a interpretação é dúbia quanto à elegibilidade da condição de sócio quando o técnico/treinadores, embora habilitado, não está a exercer. O novo articulado procura ser concordante com a publicação do Decreto-Lei</p>

		n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, revogado pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto. O descritivo referente à nacionalidade não parece ser justificável dado que o primeiro pressuposto é a posse de habilitação profissional reconhecida em território nacional. Um técnico português que exerce funções no estrangeiro não perde a sua condição de sócio ordinário desde que mantenha o reconhecimento da sua habilitação profissional.
2. A admissão de sócio far-se-á por proposta, subscrita por um sócio, dirigida à APTN, cabendo à Direcção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.	2. A admissão de sócio é dirigida à APTN sob proposta do próprio, cabendo à Direcção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.	Concordante com as alterações propostas no n.º 1 do art. 13, nomeadamente a eliminação da necessidade de sócio proponente.
3. A aprovação ou rejeição será sempre comunicada por escrito aos interessados, devendo, neste caso, ser devidamente fundamentada, podendo o candidato recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral.	3. A aprovação ou rejeição será sempre comunicada por escrito aos interessados no prazo máximo de 90 dias	
4. Aceite a proposta de admissão, adquirir-se-á a qualidade de sócio com o pagamento da jóia de admissão (que poderá ser, em determinados períodos eliminada pela Direcção) e da quota.		
	5. O indeferimento da proposta de admissão deve ser fundamentada, podendo o proponente ou, pelo menos, três sócios ordinários efetivos, recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral.	
	6. São considerados sócios ordinários efetivos todos os sócios admitidos e que mantenham regularizadas as suas quotas anuais.	Novo articulado para possibilitar a distinção entre sócios efectivos não efectivos, nomeadamente no que se refere aos seus direitos.
Artigo 16º - Sócios de mérito	Artigo 15º - Sócios de mérito	
1. São sócios de mérito todos os sócios efectivos ou colectivos da APTN que tenham prestado à Associação relevantes serviços.	1. São sócios de mérito todos os sócios ordinários ou institucionais da APTN que tenham prestado relevantes serviços à mesma.	

2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio de mérito, mediante proposta fundamentada da Direcção.		
Artigo 17º - Sócios honorários	Artigo 16º - Sócios honorários	
1. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas tenham prestado relevantes serviços à APTN ou à natação.	1. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à APTN ou à natação Portuguesa.	
2. É da competência da Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio honorário, mediante proposta fundamentada da Direcção.		
Artigo 18º - Sócios colectivos	Artigo 17º - Sócios institucionais	Designação mais comum noutros estatutos semelhantes
1. Podem ser sócios colectivos todas as organizações públicas ou privadas que têm colaboradores que exercem funções na natação.	1. Podem ser sócios institucionais todas as organizações públicas ou privadas que satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.	
2. Cada sócio colectivo faz-se representar, para todos os efeitos, por um sócio efectivo.	2. Cada sócio institucional faz-se representar por um elemento dessa mesma instituição, delegado para o efeito, sempre que comunicado à direcção da APTN.	O representante institucional pode não ter condições de elegibilidade para ser admitido a sócio ordinário.
3. A admissão de sócio far-se-á por proposta subscrita por um sócio da APTN, aplicando-se-lhe todas as formalidades exigidas para a admissão dos sócios efectivos.	3. A admissão de sócio institucional é dirigida à APTN, cabendo à Direcção apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.	Não é justificável a necessidade de padrinhos proponentes. Os requisitos previstos nos estatutos já pressupõem uma análise de perfil de associado.
Artigo 19º - Sócios correspondentes	Sugere-se eliminar a totalidade do articulado deste número.	
1. Podem ser sócios correspondentes todos os técnicos estrangeiros da modalidade filiados em associações congéneres.	Não é justificável que tenham de ser filiados em congéneres. Basta preencherem os requisitos de sócios ordinários e reverem na APTN algum valor acrescentado para si. Os estrangeiros a viver e trabalhar em Portugal, com direitos e deveres iguais previstos na lei poderão ser propostos a sócios efetivos/ordinários. Não deve haver distinção na cota.	
2. A admissão de sócio far-se-á por proposta subscrita por um sócio da APTN, aplicando-se-lhe todas as formalidades exigidas para a admissão dos sócios efectivos.		
Artigo 20º - Sócios Delegados	Sugere-se eliminar a totalidade do articulado deste número.	
1. São sócios delegados os sócios efectivos da APTN que tenham como função dinamizar a APTN e os seus serviços num determinado distrito ou região do País. Poderão, caso se justificar, ser encontrados outros critérios, para além da divisão territorial, para a existência de sócios delegados.	A APTN pode nomear/indicar/convidar, no seio dos seus associados, elementos que tenham como função dinamizar a APTN e os seus serviços num determinado distrito ou região do País Não é justificável a necessidade em distinguir uma categoria de sócio com a função de dinamização. Obviamente serão sócios a desempenhar a função por indicação da direcção.	

2. É da competência da Direção a concessão da categoria de sócio delegado.	Remeter o articulado para os regulamentos internos / complementares esta situação e a elegibilidade de pagamento de despesas.	
3. A categoria de sócio delegado é transitória e cessa quando uma Direção cessa o seu mandato ou quando a mesma deliberar.		
SECÇÃO II - Direitos e deveres		
Artigo 21º - Direitos dos Sócios	Artigo 18º - Direitos dos Sócios	
1. São direitos dos sócios:	1. São direitos dos sócios ordinários efetivos, fundadores e de mérito:	Todos os sócios têm globalmente os mesmos direitos. As diferenças constam no número seguinte, a respeito dos sócios honorários e institucionais pois podem representar pessoas coletivas e não serem necessariamente, e por conceito, sócios ordinários.
a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;		
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;		
c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;		
d) examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;		
e) propor a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;	Tal como já sugerido, a proposta de admissão é do próprio e de acordo com os requisitos de elegibilidade definidos, pelo que a alínea deve ser eliminada. O possibilidade de recorrer para a AG já está prevista na alínea seguinte, pelo que se sugere eliminar este número.	
f) recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação ou decisão dos órgãos sociais;	e) (...)	
g) frequentar as instalações sociais da APTN, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas suas atividades.	f) frequentar as instalações sociais da APTN, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas atividades promovidas.	
2. Os sócios honorários e os correspondentes gozam de todos os direitos previstos no número anterior, à exceção do disposto na alínea b) e na alínea a) quanto ao direito de votar.	2. Os sócios honorários e institucionais gozam de todos os direitos previstos no número anterior, à exceção do disposto na alínea b) e a) quanto ao direito de votar	Não foi alterado o articulado em substância; a refletir sobre a (im)possibilidade destes sócios votarem?!
Artigo 22º - Deveres dos sócios	Artigo 20º - Deveres dos Sócios	
1. São deveres dos sócios:		

Estatutos



a) honrar a APTN e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento;		
b) pagar a jóia de admissão e a quota pontualmente, bem como outros quantitativos fixados pela Assembleia Geral;	b) pagar a jóia de admissão (quando aplicável) e a quota pontualmente;	Questionamo-nos sobre que “quantitativos” se refere o articulado. A que propósito pode a AG aprovar este pagamento? Sugere-se a eliminação de “outros quantitativos”.
c) desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados;	c) desempenhar com zelo os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais;	
d) cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;	d) cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as deliberações dos órgãos sociais;	
e) aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais;	A c) e a e) podem juntar-se e retirar este número.	
f) zelar pela coesão interna da APTN;	e) (...)	
g) comunicar à Direcção as mudanças de residência.	f) Comunicar à Direcção as mudanças de residência e demais contactos pessoais.	
2. Aos sócios de mérito e honorários não se aplica o disposto na alínea b) do número anterior.	2. Aos sócios fundadores, de mérito e honorários não se aplica o disposto na alínea b) do número anterior.	Por razões históricas e de reconhecimento pessoal, propomos que os sócios fundadores, alguns dos quais já falecidos, não percam a sua condição de sócio (exceto por renúncia ou vontade maior da AG). Tal como os sócios de mérito e honorários, devem ficar isentos de pagamento de quota
Artigo 23º - Jóias e Quotas	Artigo 21º - Joia e Quotas	
1. A jóia de admissão e as quotas a pagar pelos sócios serão fixadas anualmente em Assembleia Geral, podendo a jóia ser isenta pela Direcção.		Subentende-se que a AG pode propor diferentes valores de quotas para, nomeadamente, os sócios ordinários e os institucionais.
2. Em casos devidamente fundamentados, os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos podem requerer à Direcção a suspensão	2. Em casos devidamente fundamentados, os sócios ordinários que estiverem no pleno	Uma vez que o valor da cota não é indexado ao salário, como normalmente é nos sindicatos,

temporária do pagamento de quotas, nomeadamente em resultado de prestação de serviço militar, situação de desemprego, período em que não tem ligação profissional à natação, doença ou ausência prolongadas.	gozo dos seus direitos podem requerer à Direcção a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente em resultado de prestação de serviço militar, situação de desemprego, período em que não tem ligação profissional à natação, doença ou ausência prolongadas.	este articulado é discutível. Mesmo assim, foi acrescentado que apenas se aplica aos sócios “ordinários”.
Artigo 24º - Exclusão de Sócio	Artigo 22º - Exclusão de Sócio	
1. Perde-se a qualidade de sócio por vontade do associado, por motivos disciplinares e pelo não cumprimento das disposições estatutárias referentes ao pagamento de quotas.	1. Perde-se a qualidade de sócio por vontade do associado, por motivos disciplinares e pelo não cumprimento das disposições estatutárias.	Alterado dado que os sócios de mérito, fundadores e honorários estão isentos de pagamento de quotas.
2. Um sócio que tenha o pagamento das suas quotas atrasado dois anos será excluído da APTN, desde que a Direcção reclame as quotas em atraso e lhe faculte um prazo de trinta dias para o efeito, devendo comunicar-lhe por escrito a sua exclusão.	2. Um sócio que tenha o pagamento das suas quotas atrasado dois anos será excluído da APTN, desde que a Direcção reclame as quotas em atraso e lhe faculte um prazo de trinta dias para o efeito, devendo comunicar-lhe por escrito a sua exclusão.	
3. O sócio excluído, a qualquer título, não terá direito à devolução do valor relativo à jóia de admissão, quotas ou outros quantitativos pagos.		
SECÇÃO III - Disciplina		
Artigo 25º - Disciplina e sanções	Artigo 23º - Disciplina e sanções	
1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da Associação de um modo particular, devendo observar nas relações com os seus consócios e com os órgãos sociais da Associação as boas normas de educação que a ética desportiva impõe e cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos.	1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da APTN de um modo particular e cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos.	
2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, transgridam as regras de educação e respeito ou de qualquer forma violem os seus deveres, serão as seguintes:	2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, os seus deveres, e transgridam as regras de educação e respeito ou de qualquer forma violem os valores e princípios da ética desportiva, serão as seguintes:	Parece-nos relevante reconhecer a importância dos princípios e valores da ética desportiva enquanto pressuposto para a condição de sócio
a) advertência;		
b) repreensão escrita;		

c) suspensão de direitos até um ano;		
d) expulsão.		
3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, para o qual será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e aplicação da sanção competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.	3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, para o qual será nomeado um instrutor e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e aplicação da sanção competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.	
4. Poderá haver recurso do sócio para a Assembleia Geral nos casos das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois.		
CAPÍTULO III - Órgãos sociais		
SECÇÃO I - Disposições gerais		
Artigo 26º - Órgãos Sociais	Artigo 24º - Órgãos Sociais	
1. São órgãos sociais da APTN:		
a) a Assembleia Geral;		
b) a Direcção;		
c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.		
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares do órgãos discriminados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.		
Artigo 27º - Membros dos órgãos sociais	Artigo 25º - Membros dos órgãos sociais	
1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos da APTN e exercer os respectivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.		
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.		
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adoptadas com dolo ou fraude.		

Estatutos



4. Deve a APTN, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.		
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respectiva será objecto de apreciação e votação.		
6. Todos os titulares dos órgãos sociais da APTN têm direito a serem reembolsados pelas despesas efectuadas no exercício das suas funções.		Os regulamentos e as deliberações podem incluir os valores e elegibilidade de despesas.
7. Sem prejuízo do número anterior, podem os membros da Direcção ser remunerados pelo exercício das suas funções ou serviços prestados à APTN.	7. Sem prejuízo do número anterior, podem os membros da Direcção ser remunerados pelo exercício das suas funções, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.	Os valores devem ser propostos e aprovados pela AG.
Artigo 28º - Mandato dos órgãos sociais	Artigo 26º - Mandato dos órgãos sociais	
1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, contados da data da eleição, coincidente com o ciclo olímpico.		
2. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respectivos sucessores.		
3. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse imediatamente após a sua eleição.		
4. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem o substituir.		
Artigo 29º - Cessação de mandato dos órgãos sociais	Artigo 27º - Cessação de mandato dos órgãos sociais	
1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.		
2. Constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social a cessação do seu Presidente, com excepção da Assembleia Geral.		
3. A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão social.		

Estatutos



4. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.		
5. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte aquele em que for apresentada, excepto se entretanto se proceder à demissão do renunciante.		
6. Em caso de renúncia, individual ou colectiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respectivos sucessores, excepto se for designada a comissão prevista no artigo 22º dos presentes estatutos.	6. Em caso de renúncia, individual ou colectiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respectivos sucessores, excepto se for designada a comissão prevista no artigo 30º dos presentes estatutos.	Corrigido para artigo 30º, pois estava errado.
7. A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.		
8. As vagas que se verificarem em cada órgão social serão preenchidas por indicação do Presidente do respectivo órgão.		
Artigo 30º - Comissão de gestão	Artigo 28º - Comissão de gestão	
Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas as eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão composta por um número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem à Direção.		
Artigo 31º - Incompatibilidades	Artigo 29º - Incompatibilidades	
É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais:		
a) O exercício de outro cargo na associação;	a) O exercício de outro cargo na APTN;	
b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a associação;	b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a APTN e nos quais se identifica manifesto conflito de interesses.	A intervenção da direção é sempre directa em contratos a celebrar; devem, no entanto, ser salvaguardadas as questões de conflito de interesses – “condições nas quais o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário” (Thompson, 1993).

c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da FPN;		Não nos parece justificável que um técnico que faça parte, por exemplo, de uma Direção regional não possa ser membro dos órgãos da APTN. Por outro lado, consideramos pertinente que não haja acumulação com a função de delegado na AG da FPN. A discutir.
d) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respectivas secções de disciplinas aquáticas;		Não nos parece justificável que um técnico que faça parte, por exemplo, de uma Direção de um clube não pode ser membro dos órgãos da APTN. A discutir.
e) Relativamente ao Presidente e aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação de outra modalidade.	Não se percebe o interesse deste ponto. Interrogamo-nos porque razão não pode ser presidente do conselho fiscal de uma Associação Humanitária, Social ou mesmo desportiva noutra modalidade? Propomos a sua eliminação.	
Artigo 32º - Requisitos de elegibilidade	Artigo 30º - Requisitos de elegibilidade	
Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos sociais os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organizações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.		
SECÇÃO II - Assembleia Geral		
Artigo 33º - Composição da Assembleia Geral	Artigo 31º - Composição da Assembleia Geral	
1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação.		
2. Os sócios ausentes poderão exercer o seu direito de voto, por escrito ou por representação, enviando-o por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.		
Artigo 34º - Competências da Assembleia Geral	Artigo 32º - Competências da Assembleia Geral	

Estatutos



Compete à Assembleia Geral:		
a) alterar os estatutos da APTN e velar pelo seu cumprimento;		
b) eleger e destituir os órgãos sociais;		
c) deliberar sobre a dissolução da associação;		
d) constituir, mediante proposta da Direcção, as comissões que julgar necessário e conveniente para os interesses da APTN;	d) constituir, mediante proposta da Direcção, as comissões de trabalho e órgãos consultivos que julgar necessário e conveniente para os interesses da APTN	
e) fixar ou alterar o montante da jóia de admissão, das quotas ou outros quantitativos a pagar pelos sócios;		
f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;		
g) apreciar e aprovar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;		
h) apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;		
i) deliberar sobre os recursos apresentados contra as decisões dos outros órgãos;		
j) deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;		
k) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.		
	l) Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.	
Artigo 35º - Reuniões da Assembleia Geral	Artigo 33º - Reuniões da Assembleia Geral	
1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efectivos e de mérito, devendo nestes casos o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento.		

Estatutos



<p>2. Quando a reunião da Assembleia Geral seja requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efectivos e de mérito, só se considerará legalmente constituída, desde que o número total de presentes seja, no mínimo, o dobro do número dos requerentes presentes na reunião.</p>		
<p>3. A convocatória deverá efetuar-se por anúncio publicado num jornal desportivo nacional ou através de carta dirigida a cada sócio, ou através de envio por correio electrónico, com o mínimo de quinze dias de antecedência;</p>	<p>3. A convocatória deverá efetuar-se por anúncio publicado num jornal desportivo nacional, ou através de carta dirigida a cada sócio, ou por correio eletrónico, com o mínimo de quinze dias de antecedência;</p>	
<p>4. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.</p>		
<p>5. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades, o relatório da gestão e as contas do exercício e eleger, e, sendo caso disso, a eleição dos titulares dos órgãos sociais.</p>	<p>5. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades, o relatório da gestão e as contas do exercício, assim como, sendo caso disso, eleger os titulares dos órgãos sociais.</p>	
<p>6. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião extraordinária sempre que for necessário ou requerida.</p>		
<p>Artigo 36º - Funcionamento da Assembleia Geral</p>	<p>Artigo 34º - Funcionamento da Assembleia Geral</p>	
<p>1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representados metade mais um dos sócios efetivos e em segunda convocatória meia hora depois qualquer que seja o número de sócios presentes.</p>		
<p>2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos simples dos sócios presentes ou representados, exceto a alteração aos estatutos ou a dissolução da associação que só serão válidas se forem tomadas por uma maioria qualificada previstas nos artigos 37º e 38º.</p>		
<p>3. A votação é pública, excepto se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto</p>		
<p>4. As eleições e as deliberações em que esteja em causa um juízo de valor sobre qualquer sócio da Associação serão por voto secreto.</p>		

5. Cada sócio tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, voto de qualidade.		
Artigo 37º - Assembleia Geral Eleitoral	Artigo 35º - Assembleia Geral Eleitoral	
1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 26º.	1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 33º.	
2. As candidaturas serão apresentadas até quinze dias antes da realização do acto eleitoral.		
3. As candidaturas deverão ser propostas por, pelo menos, trinta sócios com capacidade eleitoral ou 10% dos sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.		
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.		
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será mandatário.		
Artigo 38º - Eleições	Artigo 36º - Eleições	
1. As eleições far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.		
2. As listas para os órgãos sociais indicarão o cargo a que cada um se candidata.		
Artigo 39º - Mesa da Assembleia Geral	Artigo 37º - Mesa da Assembleia Geral	
1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:		
a) um presidente		
b) um vice-presidente		
c) um secretário		
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.		
3. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.		
4. Sem prejuízo do número anterior, se à reunião da Assembleia não comparecer algum dos membros da Mesa, será substituído por escolha de entre os membros presentes na Assembleia Geral, com excepção dos que façam parte dos demais órgãos sociais.		

5. Compete à Mesa da Assembleia a verificação das condições dos eleitos para os corpos sociais e dar-lhes posse imediatamente após a sua eleição.		
SECÇÃO III - Direcção		
Artigo 40º - Composição da Direcção	Artigo 38º Composição da Direcção	
A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.		
Artigo 41º - Funções da Direcção		
1. A Direcção é o órgão colegial de administração da APTN e tem a função de promover e dirigir as actividades associativas, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.		
2. O Presidente da Direcção representa a APTN, podendo delegar esta representação num outro membro da direcção.		
3. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:		
a) cumprir a missão da APTN;		
b) definir e dirigir a política da associação;		
c) representar a APTN em juízo e fora dele;		
d) elaborar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;		
e) elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício;		
f) elaborar propostas de alteração de estatutos e de regulamentos internos;		
g) propor à Assembleia Geral a criação das comissões que julgar necessárias e convenientes para os interesses da APTN;		
h) propor à Assembleia Geral o montante da jóia de admissão e das quotas ou de outros quantitativos a pagar pelos sócios ou definir a sua eliminação em períodos determinados;		
i) deliberar sobre a existência de membros da Direcção remunerados, bem como o montante da sua remuneração;	i) deliberar sobre a existência de membros da Direcção remunerados, propondo à AG e desde que as verbas necessárias estejam devidamente orçamentadas.	
j) solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;		

Estatutos



k) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;		
l) deliberar sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;	l) deliberar sobre a admissão de sócios ordinários efetivos e institucionais e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;	
m) organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos sócios;		
n) expulsar sócios nos termos do artigo 15 n.º 3 dos estatutos;	n) Comunicar a perda da qualidade de sócio nos termos dos artigos 22 e 25.	
o) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.		
	Solicitar, quando aplicável, pareceres a comissões de trabalho e órgãos consultivos internos assim como a comissões de ética externas sobre as matérias que entender.	Em coerência com a criação de Conselho Consultivo da APTN.
4. A Direcção distribuirá pelos sócios, com quinze dias de antecedência, em relação à data da reunião da Assembleia Geral, os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.		
Artigo 42º - Reuniões da Direcção	Artigo 39º (...)	
	1. As reuniões de Direcção terão lugar na sede social, se outro lugar não for selecionado por conveniência dos membros, sendo admitida a participação por recurso a videoconferência ou conferência telefónica.	Corrigido para incluir possibilidade de participação à distância
1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.	2. (...)	
2. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.	3. (...)	
3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.	4. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros, (presencialmente, por videoconferência ou conferência telefónica) em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros	Corrigido para incluir possibilidade de participação à distância

	presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.	
4. A APTN obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.		
SECÇÃO IV - Conselho Fiscal e Disciplinar		
Artigo 43º - Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar		
O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.		
Artigo 44º - Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar		
1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:		
a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção;		
b) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;		
c) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da associação e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como as demais despesas;		
d) proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direcção, ou por, um sócio efectivo, colectivo ou de mérito, contra qualquer sócio, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efectividade de funções, no que respeita a aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação da referida maioria;		
e) decidir, com carácter provisório, sobre a interpretação e integração de lacunas dos estatutos, ficando estas decisões sujeitas a ratificação da Assembleia Geral;		

f) participar nas reuniões de Direcção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;		
g) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.		
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.		
Artigo 45º - Reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar		
1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.		
2. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.		
3. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.		
CAPÍTULO IV - Disposições Finais		
Artigo 46º - Duração		
A APTN tem duração indeterminada.		
Artigo 47º - Alteração de Estatutos		
As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.		
Artigo 48º - Dissolução		
1. A dissolução da APTN só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária na Assembleia ou por decisão judicial que declare a sua falência.		



2. A dissolução da APTN porá fim ao mandato da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatória com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução.		
--	--	--

Outras propostas de alteração:

- Ajustamento total do documento ao acordo ortográfico (“nos termos do Aviso n.º 255/2010 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no Diário da República, n.º 182, 1.ª série, de 17 de setembro de 2010, p. 4116, o Acordo Ortográfico entrou em vigor na ordem jurídica interna a 13 de maio de 2009(...)” (Porta Editora, s/d).